



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP
1046-2006

**ATO CONJUNTO DA REITORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE SÃO PAULO – PUC-SP E DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DA
FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP Nº 02/2014**

Institui diretrizes para a criação e o funcionamento de Cátedras na PUC-SP.

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, e os Secretários Executivos da Fundação São Paulo – FUNDASP, no uso de suas respectivas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes e normas para a criação e o funcionamento de Cátedras na PUC-SP.

Art. 2º - A Cátedra tem por finalidade promover estudos e pesquisas sobre a obra de um ou mais pensadores ou sobre temas específicos.

Art. 3º - Para a criação de Cátedras na PUC-SP deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – Elaboração de um Projeto, no qual deverá constar: nome da Cátedra, vinculação (Faculdade ou Programa de Pós-Graduação), histórico, objetivos, comissão diretiva, plano de atividades, plano de ações;
- II – Encaminhamento do Projeto, preliminarmente, à Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais – ARII, para análise e parecer quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade;
- III – Aprovação da criação da Cátedra nos órgãos colegiados da Universidade: Conselho de Faculdade, Conselho de Ensino,

Rua João Ramalho, 182 - São Paulo/SP - CEP 05008-000 - Fone: (11) 3670-3315 - Fax: (11) 3670-3358 1

Publicado

20/03/14

Fundação São Paulo

<http://www.pucsp.br/> - fundacaosaopaulo@pucsp.br



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP
1946-2006

Pesquisa e Extensão – CEPE e Conselho Universitário – CONSUN;

IV – Aprovação da criação da Cátedra no Conselho Superior da Fundação São Paulo.

§1º A Comissão Diretiva, prevista no inciso I, deverá ser composta por 03 (três) membros, indicados pela Direção da Faculdade a que se vincula a Cátedra e nomeados pelo(a) Reitor(a) da PUC-SP, sendo o Presidente e 02 (dois) Conselheiros.

§2º A ARII será responsável pelo acompanhamento e apoio ao desenvolvimento das Cátedras na PUC-SP.

§3º A Pró-Reitoria a que se vincula a Cátedra será responsável pela sua supervisão.

Art. 4º - As Cátedras deverão, necessariamente, desenvolver atividades acadêmicas: publicações, eventos, seminários e cursos de curta duração, após aprovação por todas as instâncias competentes.

Art. 5º - As Cátedras não poderão ter personalidade jurídica própria e, conseqüentemente, os eventuais acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos decorrentes de suas atividades deverão ser celebrados pela PUC-SP, devidamente autorizada por sua mantenedora, a Fundação São Paulo.

Art. 6º - As Cátedras não poderão gerar despesas para a Universidade não cabendo, portanto, à FUNDASP dispor de valores adicionais de seu orçamento para essa finalidade.

Parágrafo único: Para o desenvolvimento de suas ações, as Cátedras deverão buscar fomento externo, caso necessário.

Art. 7º - Caberá à Comissão Diretiva apresentar um Relatório Anual de suas atividades, a ser entregue à ARII, no mês de fevereiro do ano seguinte ao do ano base.

Parágrafo único: A Cátedra que não apresentar Relatório Anual de Atividades no período de 03 (três) anos consecutivos ou alternados será extinta.

Art. 8º - Na hipótese de encerramento das atividades de uma Cátedra, por falta de interesse em sua continuidade, ou por subsumir-se às previsões do

Rua João Ramalho, 182 - São Paulo/SP - CEP 05008-000 - Fone: (11) 3670-3315 - Fax: (11) 3670-3358 2
<http://www.pucsp.br/> - fundacaosaopaulo@pucsp.br

Publicado
20/03/14
Fundação São Paulo



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



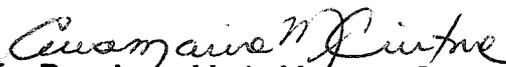
PUC-SP
1946-2006

Parágrafo único do art. 7º deste Ato, deverá ter sua extinção homologada pelo Conselho da Faculdade, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, pelo CONSUN e pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, com a devida regularização de sua situação econômico-financeira.

Art. 9º - As Cátedras existentes e em funcionamento na PUC-SP deverão adequar-se, no que couber, ao disposto neste Ato.

Art. 10º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Avisos da Reitoria e da Fundação São Paulo.

São Paulo, 19 de março de 2014.


Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora da PUC-SP


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

